



II RALLY ROTA DA CEREJA DE RESENDE 2025 - 12 e 13 de Julho de 2025

Data: 12 de Julho de 2025  
Objeto: DECISÃO CCD Nº: 2

Hora: 17:20h  
Doc. Nº: 2.8 Log:

Para: Concorrente nº 4  
Tiago Silva - Lic. Nº 4834

O Colégio de Comissários recebeu um relatório da Empresa Responsável pelos Resultados, (Anube), consideraram o assunto e determinaram o seguinte:

Piloto e Carro Nº: Tiago Silva nº 4 - (Licença nº. 4834)

Hora: 12:15h

Secção: PEC 4

Facto: Efetuou, o reconhecimento em sentido contrário, em 1030m.

Infração: Incumprimento do estabelecido no Art.º 16.10 das PER 2023.

Decisão: Nos termos dos poderes conferidos nos artigos 11.9.1, 11.9.3.A, 11.9.3.F e 12.3.1 e do Artigo 12.4.1.a do CDI (Código Desportivo Internacional), delibera o CCD aplicar ao concorrente/piloto a sanção de advertência.

Motivo: O CCD considerou e julgou válido o conteúdo do relatório da Empresa Responsável pelos Resultados, Anube. Inicialmente, o piloto pediu desculpas pelo sucedido e justificou-se dizendo que o mecânico da equipa utilizou a viatura usada nos reconhecimentos, saindo do Parque de Assistência e circulando numa via, não tendo a noção que era a PEC 4 e de que levava o GPS.

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

Fernando Vasques  
Presidente CCD  
(PT25/0051)

Marco Vilas Boas  
CCD  
(CDB PT25/0633)

Beatriz Aguiar  
CCD  
(CDE PT25/0630)

Recebido pelo Concorrente:

|                    |                                  |
|--------------------|----------------------------------|
| Data:<br>12-7-2025 | Nome:<br>RICARDO FARIAS          |
| Hora:<br>20:12     | Posição na Equipa:<br>N. NEGATOR |

Publicado no Quadro Oficial da Competição em 12 de Julho de 2025 às \_\_\_\_:h\_\_\_\_